

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | PENAL

Acórdão

Processo

2985/20.1T9SXL.L1-5

Data do documento

8 de junho de 2021

Relator

Paulo Barreto

### DESCRITORES

Jogo de fortuna e azar > Raspadinha

---

### SUMÁRIO

I- Trata-se de um jogo desenvolvido em máquina, na qual o jogador introduz uma moeda de 1 € e, rodando um manípulo, faz sair de forma aleatória uma capsula de plástico, que contém no seu interior uma rifa/senha com algarismos ou com a expressão «Parabéns, ganhou uma raspadinha -1 €» ou «Parabéns, ganhou uma raspadinha -2 €». Se sair a rifa/senha com algarismos, recebe o brinde com correspondência àquele algarismo.

II- Afigura-se-nos claro que, saindo um brinde, manifestamente de reduzido valor económico (pouco superior ao valor investido) e por sair sempre, não se pode falar em esperança de ganho. As máquinas em apreciação são daquelas que sai sempre, dá sempre prémio.

III-O busílis da questão, expressão utilizada na sentença recorrida, é quando sai a raspadinha, que, tendo um valor facial de 1 ou 2 €, pode, todavia, proporcionar um ganho considerável se se revelar premiada.

IV- A esperança de ganho dá azo ao poder aditivo dos jogos, à potenciação do descontrolo, à prodigalidade. Por tudo isto é que o jogo de fortuna ou azar, e modalidades afins, tem que ser fortemente regulado e fiscalizado.

V- As raspadinhas que saem têm valor facial igual ao da moeda ou de 2 €. Não se vislumbra que alguém se possa agarrar àquele máquina apenas com o fito do ganho do prémio da raspadinha, arriscando ganhar brindes que não deseja e, deste modo, perder alguns euros, quando pode ir directamente a qualquer estabelecimento autorizado e tem a certeza que com um 1 ou 2 € recebe uma raspadinha. O jogador pode habilitar-se ao prémio da raspadinha comprando pelo valor facial, sem correr o risco de receber brindes para si inúteis. Como se disse, se o jogar visasse o prémio da raspadinha, então seria mais barato e seguro comprar livremente num estabelecimento autorizado que há por todo o País. A esperança de ganho e o inerente perigo de adição estão na raspadinha e não na máquina da recorrente.

VI- Os jogadores de raspadinha não alimentam a sua expectativa de ganho, muito menos a sua adição, em máquinas como a da recorrente.

VII-Sendo o consumidor sempre beneficiado – sai sempre prémio – a sua expectativa/contingência, face ao reduzido valor que se insere na máquina, era a de saber se ganhava uma caneta, porta-chaves, isqueiro ou se a diversão continuava com o raspar do jogo instantâneo (raspadinha).

VIII-Por falta do requisito de esperança de ganho, exigido no art.º 159.º, n.º 1, do DL 422/89, de 02.12, as máquinas da recorrente não configuram uma modalidade afim de jogo de fortuna ou azar.

(Sumário elaborado pelo Relator).

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>